Data da assinatura: 26.05.2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Ratificações

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a locação de imóvel onde se instala a família da Senhora Justina Ferreira Antunes, onde residem portadores de necessidades especiais, localizada a Rua Mateus Dauzacker, s/nº, no Distrito de Sanga Puitã, na cidade de Ponta Porã/MS, de propriedade da Srª. Ivonete Rosa de Queiroz, tendo como fundamento o art. 24, incisos X, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 03 de junho de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 074 DE 04 DE JUNHO DE 2009

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 7883/2009, atendendo ao requerimento de MARIA SOFIA CANDIA DE CARVALHO LEAL, funcionária pública municipal desde 04/02/1998, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o vínculo efetivo;

RESOLVE:

Averbar para fins de Aposentadoria seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 65 a 69 da Lei Complementar nº 027/06 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã.

LUNDGREN Irmãos Tecidos A Casas Pernambucanas — Período de Contribuição: de 01/04/1980 a 18/08/1980;

Prefeitura de Ponta Porã/MS — Período de Contribuição: de 20/02/1984 a 31/08/1987;

Sociedade Beneficente de Ponta Porã/MS – Período de Contribuição: de 01/05/1991 a 03/02/1992:

Casa Buri SA Comércio e Îndustria – Período de Contribuição: de 01/05/1974 a 30/06/1974;

 $Prefeitura\ de\ Ponta\ Porã/MS$ — Período de Contribuição: de 01/03/1996 a 31/12/1996.

O tempo de contribuição, para fins de averbação, totaliza 2.068 dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se. Ponta Porã–MS, 04 de Junho de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cilnio José Arce Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 075 DE 04 DE JUNHO DE 2009

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 7799/2009, atendendo ao requerimento de **RAMIRA INASTOQUE DA SILVA**, funcionária pública municipal desde 18/02/1998, na função de Oficial de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sob o vínculo efetivo;

RESOLVE:

Averbar para fins de Aposentadoria seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 65 a 69 da Lei Complementar nº 027/06 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã.

Total Serviços Gerais LTDA – Período de Contribuição: de 01/03/1984 a 30/09/1984;

Serviço Especializado de Conserv. e Adm. LTDA – Período de Contribuição: de 01/10/1984 a 31/01/1985;

Hotel e Turismo Pousada do Bosque – Período de Contribuição de: 01/05/1985 a 10/09/1985;

Prefeitura de Ponta Porã/MS — Período de Contribuição: de 18/06/1986 a 24/02/1992;

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Período de Contribuição: de 18/05/1994 a 18/05/1995.

O tempo de contribuição, para fins de averbação, totaliza 2.903 dias, ou seja, 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 04 de Junho de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cilnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº 3.650, de 02 de julho de 2009.

"Proíbe a queimada de qualquer natureza no Município de Ponta Porã e dá outras providências".

Autora Vereadora Profa. Dulce Manosso

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana e em áreas localizadas até a um quilômetro do perímetro urbano do município.
- § 1º Havendo constatação de negligência por parte do proprietário em deixar terreno propício a queimada, será o proprietário multado.
 - I Entende-se por negligência:
- a) a falta de manutenção, conservação e limpeza do terreno, especialmente em época de estiagem, a fim de impedir a propagação do fogo.

 $\$ 2^{o} - Localizada e comprovada a pessoa que ateou fogo, esta será multada.

§ 3º - A denúncia poderá ser efetuada por todo e qualquer cidadão, pessoalmente ou via telefone, à Prefeitura Municipal de Ponta Porã, indicando o local e, quando possível, o proprietário do terreno.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa equivalente de 50 (cinquenta) - UFPP (Unidades Fiscais de Ponta Porã).

Parágrafo Único – No caso de reincidência, será aplicada multa de 100% (cem por cento) superior à multa inicial.

Art. 3º - A fiscalização e autuação no caso do descumprimento da presente Lei, será de competência da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, através da Secretaria de Infra-Estrutura, do Departamento de Fiscalização de Obras e Postura.

Art. 4º - A multa prevista no Artigo 2º deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao autuado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da penalidade aplicada.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Ponta Porã autorizada a implantar placas com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei, além de orientação à população.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, através dos meios de comunicação promoverá, periodicamente, campanhas de esclarecimento à população, para que os próprios munícipes auxiliem na fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 02 de julho de 2009.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3.651, de 02 de julho de 2009.

"Proíbe o uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município".

Autora: Vereadora Profa. Leny

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, neste Município, de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 2º - A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã, 02 de julho de 2009.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal

Entidades

RESOLUÇÃO 001/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã – CMDCA no uso de suas atribuições que são conferidas pelas Leis Municipais n°3466 de 13 de março de 2006, Lei n°3507 de 08 de novembro de 2006 e Regimento Interno,

Resolvem:

Art. 1º - Formar a Diretoria e Instalar as Comissões de Trabalho abaixo relacionadas, conforme referendado em Reunião Extraordinária do dia 22/05/2009 do CMDCA de Ponta Porã – MS

1. Diretoria

Luzia Silva - Presidente

Julia Bobadilha Carpes – Vice- Presidente

Agnaldo Pereira Lima - Tesoureiro

2. Comissão Ética

Maria de Lourdes Monteiro Godoy Luis Antonio Vasques Miranda Beatriz Fernandes Gonçalves

3. Comissão de Registro e Fiscalização